
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 03/2024/CMRA/SEMA

PORTARIA Nº 03/2024/CMRA/SEMA

Porto Velho, 05 de janeiro de 2024.

Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação da Natureza municipais, no município de Porto Velho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e estabelece a obrigatoriedade de elaboração de Planos de Manejo para todas as categorias de Unidades de Conservação (UC);

Considerando a Convenção sobre a Diversidade Biológica da Organização das Nações Unidas (ONU), que ratifica a necessidade de gestão eficaz das Unidades de Conservação e da manutenção dos modos de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, por meio da participação das comunidades locais na implantação e gestão das UC, bem como do Decreto Legislativo nº 2, de 1994, que a aprova, e do Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998, que a ratifica;

Considerando a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, que institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI);

Considerando o documento “Estratégia de Participação Social para o Planejamento e Manejo de Unidades de Conservação”, desenvolvido em conjunto pela Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN) e pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial de Unidades de Conservação (DISAT) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);

Considerando as especificidades das Unidades de Conservação de uso sustentável que incluem ou são demandadas das populações tradicionais, beneficiárias e concessionárias do território objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) e que tais especificidades envolvem processos históricos sujeitos a adaptações, inovações e incorporações de novas tecnologias, respeitado os atributos de sustentabilidade;

Considerando a necessidade de orientar a elaboração e a revisão dos Planos de Manejo com base no aprendizado de construção e implementação deste instrumento, na necessidade de planejamento estratégico das UC e no estabelecimento de uma abordagem objetiva, possibilitando sua elaboração e revisão por meio de procedimentos mais rápidos e menos onerosos;

Considerando a necessidade de unificar procedimentos para a elaboração e revisão dos Planos de Manejo das diversas categorias de Unidades de Conservação, para que todas as UC tenham seus Planos de Manejo com a mesma linguagem e padrão de qualidade;

Considerando a Instrução Normativa Nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de Planos de Manejo de Unidades de Conservação da Natureza Federais. (Processo nº 02070.003748/2013-99) e que está sendo utilizada também nas Unidades de Conservação do Estado de Rondônia;

Considerando a Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e a obrigatoriedade do Plano de Manejo para a gestão de todas as Unidades de Conservação do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes para elaboração e revisão de Planos de Manejo das Unidades de Conservação municipais.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica às Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs).

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

- **Elaboração do Plano de Manejo:** procedimento técnico-administrativo que, com fundamento nos objetivos gerais da Unidade de Conservação, estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da UC;

- **Revisão do Plano de Manejo:** procedimento técnico-administrativo que promove a alteração, supressão ou inclusão, geral ou pontual, de um ou mais elementos do Plano de Manejo, tais como normas, zoneamento, programas de manejo ou outros componentes;

- **Equipe de Planejamento:** Grupo de Trabalho (GT) formado por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema) e da Unidade de Conservação, coordenada pela Gerência de Planos de Manejo (GPM) e pela Divisão de Preservação e Conservação de Áreas Protegidas (DPCA), sob supervisão da Coordenadoria Municipal de Restauração Ambiental (CMRA) e do Gabinete da Sema, a qual é responsável pela supervisão técnica e

metodológica, pelos procedimentos administrativos e pela análise e aprovação técnica do Plano de Manejo e produtos intermediários, devendo acompanhar e participar de todas as etapas do processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

- **Grupo de Trabalho:** constituído para todas as categorias de Unidade de Conservação, formado por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema), e terá responsabilidade de acompanhar ou realizar todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo, participando das discussões e propondo estratégias de participação social e comunicação e atuando na interlocução com o Conselho Consultivo/Deliberativo ou com o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Condeama);

- **Organização do Planejamento:** estruturação da equipe de planejamento/Grupo de Trabalho, definição e organização dos trabalhos de elaboração ou revisão do Plano de Manejo a partir de uma sequência de atividades, contemplando o alinhamento entre as partes envolvidas e o cronograma físico-financeiro de trabalho, observados os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e participação social, para o aperfeiçoamento sistemático da gestão;

- **Caracterização:** identificação e descrição dos aspectos ambientais, socioeconômicos, histórico-culturais, político-institucionais e de gestão da Unidade de Conservação e do seu entorno, e no caso das UC de uso sustentável com população tradicional deverá incluir ainda, os arranjos socioculturais e produtivos locais, a proposição de normas gerais de uso da área e do manejo dos recursos naturais, o mapeamento dos usos e a identificação dos possíveis conflitos quanto ao uso de recursos e do território;

- **Diagnóstico:** análise e interpretação das informações contidas na caracterização da Unidade de Conservação, contemplando a definição dos seus recursos e valores fundamentais, a avaliação de sua condição atual, a tendência e as ameaças que a afetam, os quais subsidiarão a identificação das necessidades de dados e de planejamento para a gestão da UC;

- **Planejamento:** definição, com base nos objetivos gerais da Unidade de Conservação, do propósito, da significância, do zoneamento, das normas, das necessidades de dados e de planos específicos para a gestão da UC e, quando couber, dos subsídios para interpretação ambiental e sociocultural;

- **Oficina de Elaboração do Plano de Manejo:** atividade em que são reunidos representantes de diferentes setores que possuem interface com a Unidade de Conservação, tais como gestores, concessionários da CCDRU, conselheiros, pesquisadores e representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais e das populações tradicionais da UC ou com esta relacionadas, para realização conjunta do diagnóstico e do planejamento, previstos nos incisos VIII e IX;

- **Planos Específicos:** documentos técnicos de planejamento ou de caráter normativo que, seguindo as diretrizes do Plano de Manejo, contemplam estratégias, ações ou conjunto de normas que orientam a gestão e o manejo de áreas temáticas específicas da Unidade de Conservação, tais como Planos de Proteção, Plano de Uso Público, Plano de Interpretação Ambiental, Plano de Pesquisa e Plano de Uso Sustentável de Recursos Naturais;

- **Normas Constantes no Plano de Manejo:** princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, estabelecidas com fundamento nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC;

- **Monitoria do Plano de Manejo:** atividade rotineira da Unidade de Conservação e necessariamente prévia ao processo de revisão do Plano de Manejo, que avalia a sua implementação e possibilita identificar desatualizações e desvios, bem como propor ajustes ao planejamento e zoneamento, propiciando o manejo adaptativo; e

- **População Tradicional:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido no Decreto Federal nº 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A elaboração e a revisão do Plano de Manejo deveão:

- Uniformizar a abordagem entre as diferentes categorias de Unidade de Conservação, mantendo correspondência de conceitos e componentes do Plano de Manejo e salvaguardando as especificidades de cada área, visando facilitar a gestão do Código Municipal de Meio Ambiente (CMMA);
- Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional, buscando o efetivo envolvimento e participação de outros setores da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema);
- Assegurar a participação efetiva das comunidades tradicionais e grupos sociais relacionados à Unidade de Conservação, valorizando o conhecimento tradicional e local e harmonizando interesses socioculturais e conservação da natureza;
- Buscar um engajamento mais amplo da sociedade por meio da participação de outras instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil, de maneira a possibilitar a troca de informações e promover o alinhamento com políticas públicas e ações de caráter ambiental, social e econômico;
- Garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de planejamento e sua adequação a cada realidade local, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, em linguagem adequada às populações tradicionais e aos grupos sociais relacionados à Unidade de Conservação;
- Envolver o Conselho da Unidade de Conservação ou, em sua falta, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema) em todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;
- Dar preferência à elaboração conjunta dos Planos de Manejo de UC próximas, realizando um planejamento territorial integrado, sempre que possível;
- Buscar a participação do Serviço Florestal (SFB) nos Planos de Manejo onde exista a previsão de concessão florestal ou manejo florestal comunitário;
- Buscar a participação das representações indígenas e quilombolas, quando a UC envolver sobreposição ou contiguidade com terras indígenas ou terras de remanescentes de quilombos, incluindo o diálogo com a Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou Fundação Cultural Palmares (FCP);

- Incentivar a participação dos servidores das Divisões da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema), buscando ampliar a capacidade institucional de elaboração, implementação e revisão dos Planos de Manejo;
- Adotar o planejamento estratégico e de caráter adaptativo, orientado para o enfrentamento dos desafios da Unidade de Conservação e para a geração de resultados, de acordo com sua capacidade de gestão;
- Promover o aperfeiçoamento contínuo do planejamento, por meio de monitorias periódicas do Plano de Manejo e de seus planos específicos;
- Buscar alinhamento com outros instrumentos de ordenamento territorial;
- Basear-se na melhor informação disponível a respeito da Unidade de Conservação e seu entorno no momento da elaboração ou revisão do Plano de Manejo, buscando o reconhecimento, a valorização e integração de diferentes formas de saber, tanto de caráter técnico-científico quanto o das comunidades tradicionais e locais;
- Considerar os demais instrumentos normativos vigentes para a Unidade de Conservação, tais como termos de compromisso, Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU), perfil da família beneficiária, acordos de gestão, portarias específicas de uso de recursos, entre outros, que podem ter sua revisão indicada pelo Plano de Manejo quando pertinente; e
- Observar a participação efetiva das representações das populações tradicionais nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável em todo o processo de elaboração, revisão e implementação dos Planos de Manejo.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Para elaboração e revisão dos Planos de Manejo, a respectiva Unidade de Conservação deverá:

Possuir chefia designada;

- Possuir um servidor designado para acompanhamento administrativo e logístico do processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo, em nível local; e

• Possuir Conselho Instituído.

§ 1º O Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá autorizar, em casos excepcionais, a elaboração e revisão de Plano de Manejo em UC que não possua chefia designada.

§ 2º O Plano de Manejo poderá ser elaborado ou revisado, em casos excepcionais, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (Condeama), mediante autorização do Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema), quando o estabelecimento do mesmo for inviável.

Art. 5º Cumpridos os pré-requisitos indicados no art. 4º, os Planos de Manejo serão elaborados e revisados pela Gerência de Plano de Manejo (GPM) e pela Divisão de Preservação e Conservação Ambiental (DPCA), sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Restauração Ambiental (CMRA) em ordem de prioridade, segundo critérios definidos pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema).

Art. 6º Os processos de elaboração e revisão do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

- Avaliação da demanda e registro formal pela Gerência de Plano de Manejo (GPM) e pela Divisão de Preservação e Conservação Ambiental (DPCA), em processo administrativo, do início da elaboração ou revisão do Plano de Manejo;
- Organização do planejamento;
- Elaboração da caracterização da Unidade de Conservação e do seu entorno, bem como a sistematização dos subsídios ao planejamento; e
- Realização integrada do diagnóstico e do planejamento.

§ 1º Deverá ser instituído uma Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho (GT) junto com o Gestor da UC para acompanhamento e/ou execução de todo o processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo.

§ 2º No início do processo deverá ser publicada Ordem de Serviço com a definição da Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho responsável pelo processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo, contendo as atribuições de seus integrantes.

§ 3º O gestor da Unidade de Conservação deverá comunicar ao Conselho Consultivo/Deliberativo acerca do início do processo de elaboração ou revisão do Plano de Manejo;

§ 4º A caracterização da Unidade de Conservação e a sistematização dos subsídios serão conduzidas preferencialmente pelo Gestor da Unidade de Conservação ou, no seu impedimento, pela Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho, seguindo orientações da GPM, da DPCA e da CMRA, devendo ser realizadas com as informações já existentes, contando com o apoio de outras Divisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema) ou parceiros externos, quando couber;

§ 5º Os subsídios ao planejamento deverão considerar as contribuições das demais Divisões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Sema), que serão demandadas pela GPM e pela DPCA, a indicar dados e informações que possuam, bem como relatar ações em curso sob sua responsabilidade que apresentem interface com a Unidade de Conservação.

§ 6º Em caso de necessidade de contratação de bens e serviços, as especificações dos produtos necessários deverão ser feitas pela Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho responsável pelo Plano de Manejo, durante a organização do planejamento.

§ 7º O Plano de Trabalho será elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT), seguindo o roteiro metodológico construído a partir dessa Portaria, propondo ações para cada etapa do trabalho de acordo com as especificidade de cada Unidade de Conservação, apresentando também o cronograma físico e financeiro para o trabalho proposto.

§ 8º O Plano de Trabalho deverá ser apresentado para o Conselho Municipal de Meio Ambiente (Condeama) para apreciação e aprovação.

§ 9º A caracterização da Unidade de Conservação, os subsídios ao planejamento e as orientações metodológicas serão consolidados em um único documento, o Guia do Participante, que será enviado previamente aos participantes da oficina de

elaboração do Plano de Manejo, para ser utilizado como base para as discussões e para a tomada de decisão.

§ 10º A Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho avaliará a necessidade de realização de etapas prévias ao início da elaboração ou revisão do Plano de Manejo, tais como a necessidade de esclarecimentos e de divulgação de informações sobre o Plano de Manejo para os grupos sociais relacionados, a complementação da caracterização da Unidade de Conservação em conjunto com as populações tradicionais, a identificação de áreas de ocupação e uso de recursos naturais e a discussão prévia das normas gerais que orientarão a gestão.

§ 11º A identificação das áreas de uso de recursos naturais pelas populações tradicionais e a proposição de normas gerais que regulamentarão os usos e a gestão da área serão conduzidas pelo Gestor da Unidade de Conservação em conjunto com essas populações, constituindo etapa prévia necessária para subsidiar a elaboração ou revisão do Plano de Manejo.

Art. 7º Após a elaboração ou revisão do Plano de Manejo, poderão ser elaborados planos específicos, conforme priorização estabelecida no Plano de Manejo, viabilidade físico-financeira e a critério do setor técnico responsável pelo tema do plano específico.

§ 1º As Divisões da Sema conduzirão a elaboração ou revisão dos planos específicos em conjunto com o Gestor da Unidade de Conservação, em observância às normas, zonas e diretrizes definidas pelo Plano de Manejo e poderão solicitar o suporte da Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho que tenha elaborado ou revisado o Plano de Manejo da UC.

§ 2º A elaboração ou revisão dos planos específicos poderá ocorrer concomitantemente e de forma integrada à elaboração ou revisão do Plano de Manejo, quando se tratar de demanda emergencial da Unidade de Conservação, devidamente justificada.

§ 3º Uma vez aprovados, os planos específicos serão automaticamente incorporados ao Plano de Manejo.

§ 4º Deverá ser assegurada a efetiva participação social na elaboração dos planos específicos, considerando o público pertinente ao tema em discussão.

§ 5º Excepcionalmente, até que seja elaborado o Plano de Manejo, visando assegurar às populações tradicionais as condições e os meios necessários para a manutenção do modo de vida tradicional, poderão ser editados planos específicos transitórios para regulamentar usos já existentes nas Unidades de Conservação de uso sustentável.

Art. 8º O processo de revisão do Plano de Manejo seguirá as seguintes etapas:

- Apresentação à DCPA solicitação de revisão do Plano de Manejo, devidamente fundamentada, com cópia do Plano de Manejo vigente, sempre que possível, de maneira anexada ao processo administrativo original;
- Realização da monitoria do Plano de Manejo existente na Unidade de Conservação pela Gerência de Planos de Manejo, sob orientação da DCPA e da CMRA;
- Análise técnica da solicitação de revisão e da monitoria pela Gerência de Planos de Manejo, sob orientação da DCPA e da CMRA, que decidirá quanto ao prosseguimento do processo de revisão e quanto à realização de revisão geral ou pontual do Plano de Manejo;

- Nos casos de revisão geral do Plano de Manejo, o processo de revisão seguirá as mesmas etapas do processo de elaboração, conforme o Art. 6º; e

- Nos casos de revisão pontual do Plano de Manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do Plano de Manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos de publicação.

§ 1º A solicitação de revisão do Plano de Manejo prevista no inciso I poderá ser formulada pelo Gestor da Unidade de Conservação, pela DCPA, pela CMRA, pela Assessoria Técnica da Sema, pelo Gabinete da Sema, pelo Conselho Consultivo/Deliberativo da UC ou pelo Comdema.

§ 2º Na hipótese do inciso I, quando indisponível o processo administrativo de elaboração do Plano de Manejo, uma cópia do Plano de Manejo vigente deve ser incluída ao processo de revisão.

§ 3º Na hipótese tratada no inciso III, a revisão geral somente ocorrerá quando o Plano de Manejo existente tenha sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da Unidade de Conservação, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da Gerência de Plano de Manejo.

§ 4º Na hipótese tratada no inciso V, a proposta técnica e a versão consolidada do Plano de Manejo deverão ser elaboradas pela Gerência de Plano de Manejo, em conjunto com o Gestor da Unidade de Conservação e a Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho.

§ 5º As populações tradicionais residentes ou usuárias da Unidade de Conservação deverão ser ouvidas durante o processo de revisão, quando a revisão pontual do Plano de Manejo afetá-las diretamente.

Art. 9º Concluída a elaboração ou revisão do Plano de Manejo, o processo seguirá o seguinte rito de aprovação:

- Apresentação do Plano de Manejo à CMRA pela Gerência de Plano de Manejo e pela DPCA, bem como às demais Diretorias da Sema que eventualmente possuam interface com a Unidade de Conservação em questão;

- Consolidação da versão final do Plano de Manejo, após avaliação das alterações sugeridas, no prazo de até 30 (trinta) dias, pela Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho;

- Elaboração de parecer técnico de aprovação da versão final do Plano de Manejo pela Gerência de Plano de Manejo;

- Aprovação do parecer técnico indicado no inciso III pela DPCA e pela CMRA e encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise jurídica;

- Nova consolidação da versão final do Plano de Manejo, na hipótese de indicação da necessidade de correções e ajustes pela PGM, a cargo da Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias; e

- Apresentação da versão final do Plano de Manejo para o Conselho Consultivo/Deliberativo, ou na sua ausência, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema);

- Apresentação da versão final para a comunidade residente na Unidade de Conservação ou no seu entorno, em audiência pública;

- Encaminhamento do processo administrativo ao Gabinete da Sema, contendo minuta de portaria de aprovação com o número do processo correspondente, para assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho (DOM).

§ 1º Após a publicação da portaria de aprovação do Plano de Manejo, a CMRA providenciará a sua disponibilização no site da Sema, na internet.

§ 2º Os planos específicos que não incluam orientações de caráter normativo e se limitarem à definição de estratégias ou ações de gestão e manejo serão aprovados pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de Porto Velho, por meio de Portaria, dispensada a apreciação da PGM.

§ 3º Os planos específicos que incluam orientações de caráter normativo, deverão ser submetidos à apreciação da PGM e à aprovação pelo Secretário de Meio Ambiente do Município de Porto Velho por meio de Portaria.

§ 4º Os planos específicos poderão ser ajustados ou revistos, após monitoria de sua implementação, submetendo-se ao mesmo processo de aprovação indicado nos parágrafos 2º e 3º.

Art. 10 A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Porto Velho deverá promover a ampla divulgação do Plano de Manejo, considerando a melhor forma de apresentação do conteúdo, de acordo com o contexto da área de maneira que possibilitem o seu efetivo entendimento pela população local.

CAPÍTULO IV – ESPECIFICIDADES DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS E RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL COM POPULAÇÃO TRADICIONAL

Art. 11 A elaboração ou revisão do Plano de Manejo de Unidade de Conservação de uso sustentável com populações tradicionais deve considerar os seguintes princípios e diretrizes adicionais:

- Reconhecimento, valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e seus sistemas de organização econômico, social e cultural;
- Reconhecimento de que os territórios tradicionais são espaços de proteção da reprodução social, cultural e econômica das populações tradicionais;
- Garantia dos meios necessários e adequados para a efetiva participação das populações tradicionais nos processos decisórios e de seu protagonismo no planejamento e gestão das RESEX e RDS, conforme indicado pela Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho;
- Reconhecimento e valorização de diferentes formas de saberes, especialmente as práticas e conhecimentos das populações tradicionais;
- O dever de buscar a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, o acesso aos serviços básicos e aos direitos de cidadania, respeitando-se suas especificidades e características socioculturais; e

- Considerar que as práticas tradicionais e extrativistas se constituem em processos históricos sujeitos a adaptações, inovações e incorporações de novas tecnologias, respeitado os atributos de sustentabilidade e prevendo o etnodesenvolvimento.

Art. 12 O processo de elaboração ou revisão de Planos de Manejo de RESEX e RDS deve observar o seguinte:

As concessionárias do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou, nas UCs que ainda não celebraram o CCDRU, as associações, indicarão um representante da população tradicional para integrar a Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho do Plano de Manejo;

• A representação da população tradicional na Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho do Plano de Manejo, será estabelecida pela concessionária do CCDRU ou, nas Unidades de Conservação que ainda não celebraram o CCDRU, pelas associações, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observada a participação majoritária e representativa da população tradicional na decisão do representante;

• Os princípios e regras sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais serão discutidos e propostos em oficinas comunitárias;

• A oficina de elaboração ou revisão do Plano de Manejo será composta por população tradicional, servidores públicos, especialistas, representantes do Conselho Deliberativo e da concessionária do CCDRU, observada a participação equitativa e representativa da população tradicional;

• O Plano de Manejo em RESEX e RDS será aprovado em assembleia intercomunitária antes de seu encaminhamento à aprovação do Conselho Deliberativo, salvo nos casos em que as entidades representativas da população tradicional, em comum acordo com o Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho, a considerarem desnecessária;

• Eventual plano de utilização ou acordo de gestão em vigor será incorporado ao Plano de Manejo, naquilo que for compatível, mediante análise fundamentada da Gerência de Plano de Manejo (GPM).

§ 1º A composição da assembleia a que se refere o inciso V desse artigo, será definida pelas entidades representativas da população tradicional.

§ 2º No sentido da promoção da autonomia das comunidades locais e da garantia de condições adequadas à realidade local, a definição dos métodos e o provimento dos meios para a realização da assembleia a que se refere o inciso V desse artigo será de responsabilidade das entidades representativas da população tradicional.

Art. 13 O processo de elaboração ou revisão de Planos de Manejo de Unidade de Conservação de uso sustentável com população tradicional poderá ser iniciado a partir de solicitação da população tradicional, suas representações ou por iniciativa da Sema.

Art. 14 As normas dos planos específicos sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais pelas populações tradicionais, atendido o disposto nos art. 12º e 13º, devem observar o seguinte:

- Serão construídas em conjunto pela Sema e pelas populações tradicionais, respeitando a legislação vigente;

- Visam regulamentar de forma mais detalhada o uso da área, o manejo dos recursos naturais, a proteção dos saberes e fazeres das populações tradicionais, conforme direcionamentos do Plano de Manejo;
- Somente farão parte das normas dos planos específicos as regras de uso de recursos não previstas na legislação vigente ou em outros instrumentos de gestão, ou que sejam complementares a estes, como os termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, perfil da família beneficiária, resolução do Conselho Deliberativo, entre outros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Esta Portaria aplica-se aos processos de elaboração e revisão de Planos de Manejo iniciados a partir de sua publicação.

Art. 16 A implementação do Plano de Manejo e seus planos específicos é de responsabilidade conjunta da Sema, da população tradicional, nos casos de Unidades de Conservação de uso sustentável, do Conselho da Unidade de Conservação e, na sua ausência, do Comdema, buscando integração com instituições parceiras e responsáveis pela execução de políticas públicas no âmbito municipal, estadual ou federal.

Art. 17 Nas Unidades de Conservação com gestão compartilhada estabelecida, as atribuições da instituição cogestora na elaboração e revisão do Plano de Manejo serão definidas no instrumento que formaliza a cogestão.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver definição de atribuições específicas para elaboração ou revisão de Planos de Manejo no instrumento que formaliza a cogestão, o papel da instituição cogestora deverá ser estabelecido na Ordem de Serviço que define a Equipe de Planejamento/Grupo de Trabalho.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:

Natália Portela Carneiro Aguiar

Código Identificador:5ED23B89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2024. Edição 3646

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>